



Regulamento geral do GLOBALG.A.P.

Regras para produtores individuais

VERSÃO PORTUGUESA 6.0_AGO24

(Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.)

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22 DE OUTUBRO DE 2024

VÁLIDO A PARTIR DE: 6 DE AGOSTO DE 2024

SUBSTITUI A VERSÃO 5.2 A PARTIR DE: 1 DE JANEIRO DE 2024

SUBSTITUI A VERSÃO 5.4-1-GFS A PARTIR DE: 1 DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	TERMINOLOGIA.....	4
2.1	Documentos normativos e obrigatórios.....	4
2.2	Controlo de documentos normativos e obrigatórios	5
3	OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO	6
3.1	Opções 1 e 3 – certificação individual.....	6
3.2	Opções 2 e 4 – certificação de grupos	6
4	REQUISITOS DO PRODUTOR INDIVIDUAL.....	6
4.1	Legalidade	6
5	REGISTO JUNTO DO OC.....	7
5.1	Âmbito	7
5.2	Processo de registo.....	7
6	PROCESSO DE AUDITORIA.....	10
6.1	Autoavaliações.....	10
6.2	Auditorias efetuadas pelo OC	10
6.3	Auditorias iniciais e subsequentes efetuadas pelo OC.....	12
7	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	13
7.1	Requisitos para obter a certificação GLOBALG.A.P.	13
7.2	Certificado GLOBALG.A.P.....	14
7.3	Extensão da validade do certificado	15
7.4	Requisitos para manter a certificação GLOBALG.A.P.	15
8	REQUISITOS ADICIONAIS PARA O REFERENCIAL IFA V6 GFS.....	18
8.1	Adições.....	18
8.2	Substituições	19
	REGISTO DE ATUALIZAÇÃO DE EDIÇÕES/VERSÕES.....	20

1 INTRODUÇÃO

Este documento, que faz parte do regulamento geral (RG) do GLOBALG.A.P., aplica-se à versão 6 da edição Smart (referencial IFA v6 Smart) do referencial Sistema Integrado de Garantia da Produção, à versão 6 da edição GFS (referencial IFA v6 GFS) do referencial Sistema Integrado de Garantia da Produção, ao Referencial Harmonizado de Segurança da Produção (referencial HPSS) e ao referencial de Garantia de Acondicionamento da Produção (referencial PHA).

As regras descritas neste documento destinam-se a produtores individuais com ou sem vários locais de produção (multilocais) nos quais não está implementado um SGQ.

As regras dos esquemas/checklists equivalentes estão explicadas no regulamento do GLOBALG.A.P. para a equivalência (benchmarking).

Os termos "deve/devem" serão utilizados em todos os documentos normativos GLOBALG.A.P. para indicar as disposições obrigatórias.

Quando a legislação pertinente para os princípios e critérios (P&C) é mais exigente do que os requisitos GLOBALG.A.P., substituirá os requisitos GLOBALG.A.P. Quando não existe legislação (ou a legislação não é tão rígida), os requisitos GLOBALG.A.P. proporcionam um nível mínimo aceitável de cumprimento. O cumprimento de toda a legislação aplicável não é, por si só, uma condição para a certificação. A auditoria realizada pelo organismo de certificação (OC) aprovado pelo GLOBALG.A.P. não substitui as responsabilidades das entidades públicas para fazer cumprir a legislação. A existência de legislação pertinente para um P&C específico não altera o nível desse P&C para uma Obrigação Maior. Os níveis de P&C devem ser mantidos conforme definido nos documentos e checklists de P&C aprovados e publicados no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

As definições da terminologia utilizada no RG e P&C do GLOBALG.A.P. constam no glossário GLOBALG.A.P.

Os anexos indicados nos P&C são guias. Os guias indicados nos P&C para orientar os produtores de forma a que cumpram os requisitos *não são* documentos normativos.

Apenas os produtos incluídos na lista de produtos GLOBALG.A.P., publicada no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org), poderão ser registados para certificação. A lista de produtos GLOBALG.A.P. não é limitada e poderá ser alargada, com base nos pedidos. Os pedidos para adicionar novos produtos à lista de produtos poderão ser enviados para o e-mail standard_support@globalgap.org, com as seguintes informações:

- a) produto
- b) nome científico
- c) quaisquer informações adicionais (p. ex., cultivo, utilização, nomes alternativos, imagens). Estas informações também podem ser fornecidas através de uma ligação para um Website.

Os OC ou organismos de verificação (OV) aprovados pelo GLOBALG.A.P. não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável por parte dos produtores. Nenhuma auditoria, avaliação ou certificação realizada pelos OC (ou OV), ou qualquer outra ação efetuada pela FoodPLUS GmbH ou pelos OC (ou OV) visa certificar o cumprimento legislativo do produtor, mas apenas o cumprimento dos P&C GLOBALG.A.P.

Os OC (ou OV) aprovados pelo GLOBALG.A.P. não assumem qualquer garantia ou responsabilidade e, por conseguinte, não são legalmente responsáveis por:

- a) a segurança do produto proveniente de processos de produção certificados num referencial GLOBALG.A.P.

- b) a exatidão e integridade dos dados nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., mesmo se tiverem sido introduzidos pelo OC (ou OV) aprovado pelo GLOBALG.A.P.
- c) quaisquer violações da legislação aplicável, de outros referenciais ou práticas recomendadas através do referencial GLOBALG.A.P. escolhido e aplicado pelo produtor

A escolha e aplicação de um referencial GLOBALG.A.P. é feita a critério e responsabilidade do respetivo produtor. É da responsabilidade do produtor garantir que o referencial GLOBALG.A.P. é adequado para os processos do produtor e não causa quaisquer consequências negativas (especialmente danos) ao produtor ou a terceiros.

Por conseguinte, a FoodPLUS GmbH, os seus trabalhadores e agentes não podem ser responsabilizados por quaisquer perdas, danos, encargos, custos ou despesas de qualquer natureza (incluindo perdas consequentes) que qualquer produtor possa sofrer ou incorrer devido a ou decorrente direta ou indiretamente do cumprimento de um referencial GLOBALG.A.P. ou da administração pela FoodPLUS GmbH, os seus trabalhadores ou agentes, ou do desempenho das respetivas obrigações no âmbito do referencial GLOBALG.A.P. Isto não se aplica na medida em que tais perdas, danos, encargos, custos ou despesas provenham de negligência grosseira final e judicialmente determinada ou por omissão intencional de tal pessoa (para evitar dúvidas, esta restrição não constitui uma base independente para uma reclamação).

2 TERMINOLOGIA

De acordo com a terminologia da ISO 17065, o termo auditoria/auditor deverá ser utilizado para a avaliação dos sistemas de gestão e o termo inspeção/inspetor deverá ser utilizado para a avaliação do processo. Por uma questão de simplicidade, neste documento:

- sempre que o termo "auditor do OC" for utilizado, deve referir-se a um auditor de explorações do OC ou a um auditor de SGQ do OC.
- sempre que o termo "auditoria efetuada pelo OC" for utilizado, deve referir-se a uma auditoria à exploração efetuada pelo OC ou a uma auditoria ao SGQ efetuada pelo OC.
- sempre que o termo "auditor interno" for utilizado, deve referir-se a um auditor interno de explorações do OC ou a um auditor interno de SGQ do OC.
- sempre que o termo "auditoria interna" for utilizado, deve referir-se a uma auditoria interna à exploração ou ao SGQ.
- sempre que o termo "produtor" for utilizado, deve referir-se a pessoas (indivíduos) ou negócios (empresas, produtores individuais ou grupos de produtores) legalmente responsáveis pelos processos de produção e produtos do respetivo âmbito, vendidos por essas pessoas ou negócios.
- os termos "produtor certificado" e "local de produção certificado" serão utilizados. No entanto, os produtores e os locais de produção não estão certificados, mas os seus processos de produção estão certificados.
- "Produto certificado" refere-se a um produto proveniente de um processo de produção certificado.

2.1 Documentos normativos e obrigatórios

Os documentos normativos seguintes (e quaisquer outros documentos publicados como normativos ou obrigatórios) são pertinentes para todos os requerentes (produtores que solicitem a certificação) e detentores de certificados GLOBALG.A.P.:

- a) Contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e o produtor. Define o quadro jurídico para concessão da certificação GLOBALG.A.P.
- b) Contrato de licença e certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e o GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH.
- c) Princípios e critérios (P&C) GLOBALG.A.P.: documentos que estipulam os requisitos de cumprimento para os produtores.

Nota: os guias indicados nos P&C para orientar os produtores de forma a que cumpram os requisitos *não são* documentos normativos.

- d) Checklists GLOBALG.A.P.:
 - para auditorias à exploração
 - para auditorias ao sistema de gestão da qualidade (SGQ) (requisitos para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ)
- e) Guias nacionais de interpretação (NIG): guias que esclarecem e adaptam os P&C ao país pertinente. Apenas disponíveis para países onde tiverem sido aprovados pelos respetivos comités técnicos. Os NIG tornam-se obrigatórios assim que sejam aprovados e publicados.
- f) O regulamento geral (RG) do GLOBALG.A.P. (este documento e as partes que o acompanham, p. ex., as regras para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ, as regras para organismos de certificação): regulamento que determina como funciona o processo de certificação, bem como os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade e questões relacionadas
- g) Regras específicas do âmbito GLOBALG.A.P. (p. ex., regras para o âmbito plantas, regras para o âmbito aquacultura): determinam como funciona o processo de certificação para cada âmbito específico
- h) Notícias técnicas ("Technical News") e atualizações normativas emitidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. e publicadas no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org)

2.2 Controlo de documentos normativos e obrigatórios

- a) As últimas versões de todos os documentos normativos podem ser transferidas gratuitamente do Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).
- b) Língua: os documentos originais encontram-se em inglês. Os documentos normativos estão traduzidos para outras línguas selecionadas e estão publicados no Website GLOBALG.A.P. Uma vez publicados, estes documentos GLOBALG.A.P. oficiais são os únicos que devem ser utilizados para certificação nessa língua. A versão inglesa deve prevalecer em caso de discrepâncias nas traduções.
- c) Alterações aos documentos:
 - 1. Os documentos normativos estão identificados com um código de documento único, o número da versão e a data.
 - 2. A data apresentada no nome da versão indica a data de publicação do documento.
 - 3. Número da versão: uma alteração no primeiro dígito (p. ex., alteração de 5.0 para 6.0) indica alterações nos requisitos e uma alteração de versão. Uma alteração no segundo dígito (p. ex., de 6.0. para 6.1) indica uma atualização de versão. Uma alteração noutros dígitos (p. ex., de 6.0. para 6.0-1) indica uma atualização de edição.

4. As atualizações podem ser efetuadas de forma independente nos documentos RG e P&C.
5. É da responsabilidade dos OC informar os seus clientes sobre todas as alterações e atualizações de versão e edição.
6. As atualizações de versão e edição estão resumidas e indicadas no registo de atualização de versões/edições no final do documento. As alterações de versão são resumidas e publicadas separadamente.

3 OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

Para determinar as regras que se aplicam, deve ser escolhida uma das seguintes opções:

3.1 Opções 1 e 3 – certificação individual

3.1.1 Produtor com local individual

- a) Um produtor individual (entidade legal única) candidata-se a certificação para um referencial GLOBALG.A.P. (Opção 1) ou para um esquema/checklist equivalente (Opção 3).
- b) O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.

3.1.2 Produtor multilocal sem SGQ

- a) Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais de produção que não funcionam como entidades legais separadas. O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.

3.1.3 Produtor multilocal com SGQ

- a) Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais de produção que não funcionam como entidades legais separadas, mas onde foi implementado um SGQ. O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.
- b) Neste caso, devem aplicar-se as regras definidas no "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para grupos de produtores e produtores multilocal com SGQ".

3.2 Opções 2 e 4 – certificação de grupos

- a) Um grupo de produtores candidata-se a certificação de grupo para um referencial GLOBALG.A.P. (Opção 2) ou para um esquema/checklist equivalente (Opção 4).
- b) O grupo, como entidade legal, será o detentor do certificado uma vez obtida a certificação.
O grupo deve ter um SGQ implementado e cumprir as regras definidas no "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para grupos de produtores e produtores multilocal com SGQ".

4 REQUISITOS DO PRODUTOR INDIVIDUAL

4.1 Legalidade

- a) Todos os locais de produção devem ser próprios ou arrendados e estar sob o controlo direto da entidade legal.

- b) Para locais de produção que não são propriedade da entidade legal, deve existir um documento assinado que inclui uma indicação clara de que o proprietário do local não tem qualquer responsabilidade, participação ou capacidade de tomada de decisão em relação às operações de produção no local arrendado. Devem também existir contratos escritos em vigor entre cada proprietário de local de produção e a entidade legal com os seguintes elementos:
- nome e identificação legal do detentor do certificado
 - nome e identificação legal do proprietário do local de produção
 - morada de contacto do proprietário do local de produção
 - detalhes dos locais de produção individuais
 - assinatura dos representantes das duas partes
- c) Todas as unidades de acondicionamento (UA) devem ser identificadas e registadas.
- d) O detentor do certificado é legalmente responsável por toda a produção registada, incluindo pela colocação do produto no mercado.

5 REGISTO JUNTO DO OC

5.1 Âmbito

O âmbito da certificação GLOBALG.A.P. abrange o seguinte:

- a) O processo de produção controlado de produtos primários. Não abrange a pesca/captura de peixes selvagens ou plantas colhidas em ambiente selvagem.
- b) Apenas produtos incluídos na lista de produtos GLOBALG.A.P. A lista é publicada no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org), e apenas produtos incluídos na lista podem ser registados para certificação. A lista de produtos GLOBALG.A.P. não é limitada e pode ser alargada, com base nos pedidos.
- c) Apenas produtos produzidos pelos próprios produtores. Os produtores não podem receber certificação para a produção de produtos que não são produzidos pelos próprios.

5.2 Processo de registo

5.2.1 Geral

- a) Os requerentes devem, como primeiro passo, escolher um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. Os dados de contacto relativos aos OC com aprovação final e com aprovação provisória estão disponíveis no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org). É da responsabilidade do requerente verificar se o OC escolhido está aprovado para os âmbitos pertinentes.
- b) O OC escolhido é responsável pelo registo do requerente nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., atualizações de dados e cobrança de taxas.
- c) Antes de registar um novo requerente nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., o OC deve verificar se o requerente já está registado ou se tem algum estado ativo ou sanção de outro OC.
- d) Cada OC tem um formulário de candidatura que abrange as informações mínimas exigidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. Ver "Requisitos de dados de registo GLOBALG.A.P.". Todas as informações recolhidas devem ser verificadas durante a auditoria efetuada pelo OC.

- e) Ao efetuar o registo, o produtor compromete-se a cumprir sempre os requisitos de certificação, a comunicar atualizações de dados ao OC e a pagar as taxas aplicáveis estabelecidas pela FoodPLUS GmbH e pelo OC. Ver a tabela de taxas GLOBALG.A.P. pertinente.
- f) Estas informações são utilizadas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. para conceder ao requerente um número único de identificação GLOBALG.A.P. (13 dígitos com um prefixo determinado pelo referencial aplicável), que é utilizado como identificador único para todas as atividades GLOBALG.A.P., salvo se o produtor já tiver um Global Location Number (GLN).
- g) Confidencialidade, utilização de dados e divulgação de dados:
- (i) durante o processo de registo, o requerente concede permissão por escrito à FoodPLUS GmbH/ao Secretariado GLOBALG.A.P. e ao OC para utilizarem os dados de registo para processos internos e sanções.
 - (ii) todos os dados nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. estão disponíveis para o Secretariado GLOBALG.A.P. e o OC com o qual o requerente trabalha. Esses dados podem ser utilizados para processos internos e sanções.
 - (iii) o nível mínimo e obrigatório de divulgação de dados, bem como informações adicionais sobre confidencialidade e utilização de dados, está definido nas regras de acesso a dados do GLOBALG.A.P.
 - (iv) se o requerente não concordar com o nível mínimo de divulgação de dados, o requerente não está a cumprir o contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. e não pode ser certificado.
 - (v) apenas os dados indicados nas regras de acesso a dados do GLOBALG.A.P. podem ser divulgados pelo Secretariado GLOBALG.A.P. ou pelo OC a terceiros, sem o consentimento por escrito do requerente.
- h) O contrato de prestação de serviços entre o OC e o produtor poderá ter uma validade até quatro anos, com renovação seguinte por períodos até quatro anos.
- i) Tabela 1 Registo

Um requerente poderá ou não poderá:

	Poderá	Não poderá
Registar o mesmo produto em mais de um OC		x
Registar o mesmo produto em mais de uma opção (como produtor individual e membro de um grupo de produtores)		x
Registar locais de produção em países diferentes (exceções concedidas caso a caso pelo Secretariado GLOBALG.A.P.)		x*
Registar o mesmo produto ou produtos diferentes em referenciais diferentes	x	
Optar por registar apenas parte da produção para certificação	x (PP**)	

*Geralmente, a certificação transfronteiriça (internacional) (ou seja, em que um certificado abrange a produção em mais de um país) não é permitida. Poderão aplicar-se exceções. Quando o produtor certificado se encontra no país n.º 1, mas tem locais de produção no

país n.º 2 (próprios ou arrendados), e o país n.º 2 o permitir sem criar uma entidade legal no/para o país n.º 2, esses locais podem ser certificados sob a entidade legal no país n.º 1.

Quando a legislação indicar uma distância mínima/máxima dos locais em relação à fronteira do país, essa distância deve ser cumprida. Para os locais de produção no país n.º 2, aplica-se a legislação do país n.º 2 (p. ex., relativa ao registo de produtos fitofarmacêuticos, aplicação de produtos fitofarmacêuticos).

Os locais de produção em países diferentes devem ser sempre registados como, pelo menos, um local de produção diferente por país, mesmo se, na realidade, se tratar de um só local de produção. Neste caso (e na certificação transfronteiriça de uma forma geral) é considerado como um produtor com multilocalis.

****Qualquer produtor que produza ou seja proprietário de produtos provenientes de processos certificados pelo GLOBALG.A.P. e não certificados pelo GLOBALG.A.P. (do mesmo produto) simultaneamente deve registar-se para propriedade paralela (PP). Para obter os requisitos de registo, ver o "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para propriedade paralela".**

- j) Para completar o registo, o requerente deve preencher todas as condições seguintes:
- (i) enviar ao OC a candidatura pertinente, que deve incluir todas as informações necessárias
 - (ii) assinar a aceitação do contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. na versão mais recente (disponível no Website GLOBALG.A.P. [www.globalgap.org]) junto do OC, *ou* o requerente deve reconhecer explicitamente a receção e inclusão do contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P., com a assinatura no contrato/acordo de prestação de serviços assinado junto do OC, devendo o OC entregar uma cópia do contrato de sublicença e certificação ao requerente
 - (iii) ter-lhe sido atribuído o número único de identificação GLOBALG.A.P. ou ter um GLN
 - (iv) concordar, por escrito, em pagar as taxas GLOBALG.A.P., conforme explicado na tabela atual de taxas GLOBALG.A.P. pertinente
 - (v) o produtor deve utilizar a certificação GLOBALG.A.P. de acordo com as regras no documento "GLOBALG.A.P. trademarks use: Policy and guidelines" (Utilização de marcas GLOBALG.A.P.: Política e orientações).

5.2.2 Novos registos

- a) Se for o primeiro registo, o OC deve confirmar a candidatura e fornecer o número único de identificação GLOBALG.A.P. ao requerente, no prazo de 28 dias de calendário após a receção da candidatura completa.
- b) O processo de registo deve ser finalizado antes de a auditoria efetuada pelo OC poder ser realizada.

5.2.3 Registo junto de um novo OC (transferências)

- a) Se um produtor que já tenha sido registado mudar de OC ou candidatar-se a um novo OC para a certificação de um produto diferente, o produtor deve comunicar ao novo OC o anterior número único de identificação GLOBALG.A.P. atribuído pelo GLOBALG.A.P. O não cumprimento deste procedimento irá resultar numa taxa adicional de 200 € ao produtor.

- b) Os produtores com sanções não podem mudar de OC até que o OC anterior encerre a não-conformidade correspondente.
- c) O processo de registo deve ser finalizado antes de a auditoria efetuada pelo OC poder ser realizada.

6 PROCESSO DE AUDITORIA

De forma a obter a certificação, o produtor deve realizar uma autoavaliação e ser auditado pelo OC escolhido.

	Ano inicial e anos subsequentes
Autoavaliação do produtor	1. Âmbito total (todos os produtos, locais e UA registados); anualmente
Auditoria efetuada pelo OC	1. Inicial: âmbito total (todos os produtos, locais e UA registados); anunciada 2. Subsequentes: âmbito total (todos os produtos, locais e UA registados); anualmente – anunciadas, mas 10% de probabilidade de serem não anunciadas

6.1 Autoavaliações

- a) A autoavaliação deve:
 - (i) abranger todos os locais de produção, produtos e processos registados que se encontrem no âmbito da certificação e cumpram os requisitos definidos nos P&C aplicáveis
 - (ii) ser realizada por ou sob a responsabilidade do produtor
 - (iii) ser realizada anualmente antes da auditoria efetuada pelo OC
- b) A checklist completa de autoavaliação deve:
 - (i) existir sempre no local para verificação
 - (ii) incluir comentários dos elementos de prova observados para todos os P&C de Obrigações Maiores e Obrigações Menores não aplicáveis e não cumpridos. As recomendações não requerem comentários, independentemente de serem não aplicadas ou cumpridas.

6.2 Auditorias efetuadas pelo OC

Estas auditorias (anunciadas e não anunciadas) devem ser realizadas por um auditor do OC aprovado para o âmbito específico.

- a) O auditor do OC deve realizar a auditoria, utilizando a checklist completa dos âmbitos aplicáveis.
- b) A auditoria efetuada pelo OC deve abranger:
 - todos os produtos e processos de produção registados
 - todos os locais de produção registados
 - todas as UA registadas

- se relevante, os locais administrativos

6.2.1 Auditorias anunciadas efetuadas pelo OC

Cada produtor deve ser sujeito a uma auditoria anunciada inicial efetuada pelo OC e, depois, uma auditoria por ano.

6.2.2 Auditorias não anunciadas efetuadas pelo OC

- a) Um produtor tem 10% de probabilidade de receber uma auditoria subsequente efetuada pelo OC como auditoria não anunciada durante o período de auditorias efetuadas pelo OC, conforme descrito na [secção 6.3.2](#) c) e d).
- b) Durante o registo, o produtor poderá indicar um período máximo de 15 dias em que estará indisponível para a auditoria não anunciada efetuada pelo OC.
- c) A notificação da auditoria não anunciada efetuada pelo OC não deve exceder 48 horas (dois dias úteis). No caso excecional em que seja impossível ao produtor aceitar a data proposta (por motivos de saúde ou outros aceitáveis), o produtor terá mais uma possibilidade para ser informado de uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC. Devem existir elementos de prova da justificação (p. ex., relatório médico). Se não existirem elementos de prova de um motivo aceitável, o produtor deve aceitar a auditoria não anunciada efetuada pelo OC, ou será suspenso. O produtor deve receber uma advertência escrita se a primeira data proposta não for aceite, independentemente de a rejeição ser, ou não, justificada. O produtor irá receber outra notificação a 48 horas de uma nova auditoria não anunciada efetuada pelo OC. Se a auditoria efetuada pelo OC não puder ser realizada, será emitida uma suspensão de todos os produtos (ou seja, suspensão do certificado). A suspensão será levantada quando a auditoria não anunciada efetuada pelo OC tiver sido realizada.

6.2.3 Fases à distância e no local

- a) O OC poderá dividir as auditorias anunciadas efetuadas pelo OC (a inicial e as subsequentes) em duas fases, que devem ser realizadas pelo mesmo auditor do OC:
 - (i) Fase à distância: consiste numa revisão administrativa da documentação enviada pelo produtor ao auditor do OC antes da auditoria efetuada pelo OC, incluindo, por exemplo, a autoavaliação, as avaliações de risco, os procedimentos necessários em vários P&C, o plano de saúde animal (quando aplicável), o programa de análise (frequência, parâmetros, locais), relatórios de análise, licenças, a lista de medicamentos usados (quando aplicável), a lista de produtos fitofarmacêuticos usados (quando aplicável), comprovativo de acreditação por laboratório, certificados ou relatórios de avaliações de atividades subcontratadas, registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos/fertilizantes/medicamentos, etc.

A fase à distância deve ser realizada não mais do que quatro semanas antes da fase no local. A documentação poderá ser apoiada por entrevistas e uma auditoria remota efetuada pelo OC do local e das instalações.
 - (ii) Fase no local: consiste numa auditoria efetuada pelo OC no local do restante conteúdo da checklist, do processo de produção e a verificação das informações já revistas na fase à distância.
- b) Os OC devem oferecer esta opção aos seus clientes.
- c) A utilização de duas fases deve ser acordada mutuamente com cada produtor.
- d) A duração global da auditoria efetuada pelo OC (fases à distância e no local) não é reduzida por esta opção.

- e) O produtor tem o direito de não enviar determinados documentos solicitados ao OC, se forem considerados confidenciais. Neste caso, as informações devem estar disponíveis durante a fase no local.

6.3 Auditorias iniciais e subsequentes efetuadas pelo OC

6.3.1 Auditorias iniciais efetuadas pelo OC

Esta secção aplica-se a:

- produtores que solicitam a certificação GLOBALG.A.P. pela primeira vez
- produtores que pretendem adicionar um novo produto a um certificado GLOBALG.A.P. já existente
- produtores que mudam o seu estado, de membro de um grupo de produtores para produtor individual

Quando um produtor muda de um OC para outro, ou de um referencial GLOBALG.A.P. para um esquema/checklist equivalente (ou o contrário), a auditoria não é considerada uma auditoria inicial efetuada pelo OC, mas sim uma auditoria subsequente. Nas auditorias iniciais efetuadas pelo OC, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- a) não pode ser realizada qualquer auditoria efetuada pelo OC até que o OC aceite o registo do produtor.
- b) todo o âmbito da certificação deve ser auditado antes da emissão do certificado.
- c) um produto não deve ser incluído no certificado antes de todos os P&C aplicáveis serem auditados durante o processo de produção (ou seja, não é possível certificar um processo de produção futuro).
- d) o produtor deve ter registos desde a data de registo em diante ou, pelo menos, três meses antes de a auditoria inicial efetuada pelo OC ser realizada, consoante o que seja mais antigo.
- e) os produtos que já tiverem sido colhidos/abatidos/processados antes do registo junto do OC não podem ser incluídos no certificado.
- f) os registos relacionados com a colheita ou o acondicionamento antes do registo do produtor junto do OC não são válidos.

6.3.2 Auditorias subsequentes efetuadas pelo OC

- a) Todo o âmbito da certificação deve ser auditado anualmente pelo OC antes da emissão do certificado.
- b) Isto também é aplicável se um produtor mudar de OC.
- c) As auditorias subsequentes efetuadas pelo OC a 10% de produtores individuais certificados sem SGQ devem ser realizadas de forma não anunciada.
- d) As auditorias subsequentes efetuadas pelo OC podem ser realizadas em qualquer altura durante um período de auditorias que se estende por oito meses: desde quatro meses antes da data de expiração original do certificado, e (apenas se o OC prolongar a validade do certificado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.) até quatro meses após a data de expiração original do certificado (ver a secção 7.3, [Extensão da validade do certificado](#))

Exemplo: data da primeira certificação: 14 de fevereiro de 2021 (data de expiração: 13 de fevereiro de 2022). A segunda auditoria efetuada pelo OC pode ser realizada em qualquer altura, desde 14 de outubro de 2021 a 13 de junho de 2022, se a validade do certificado for prolongada antes de a validade do certificado expirar.

- e) Deve existir um período mínimo de seis meses entre duas auditorias de recertificação.
- f) Não pode ser realizada qualquer auditoria efetuada pelo OC até que o OC tenha renovado o registo do produtor nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. A renovação do registo deve ser finalizada antes da data da auditoria subsequente efetuada pelo OC.

7 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

7.1 Requisitos para obter a certificação GLOBALG.A.P.

7.1.1 Regras de certificação

Para obter a certificação GLOBALG.A.P., é necessário:

- a) Os documentos referenciais consistem em três tipos de P&C: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações.
 - *Obrigações Maiores*: é obrigatório 100% de cumprimento de todos os P&C de Obrigações Maiores aplicáveis.
 - *Obrigações Menores*: é obrigatório 95% de cumprimento de todos os P&C de Obrigações Menores aplicáveis.
 - *Recomendações*: não existe nenhuma percentagem mínima de cumprimento.
- b) O produtor deve cumprir os contratos assinados (o contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. e o contrato de prestação de serviços do OC nas respetivas versões atuais).
- c) O produtor deve cumprir os requisitos definidos no RG do GLOBALG.A.P. aplicável, na versão atual.

7.1.2 Cálculo do cumprimento das Obrigações Menores

- a) O não-cumprimento máximo permitido de Obrigações Menores é calculado com a seguinte fórmula:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Número total de} \\ \text{P\&C de} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores} \end{array} - \begin{array}{l} \text{(P\&C de} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores} \\ \text{não aplicáveis)} \end{array} \right\} \times 5\% = \begin{array}{l} \text{(Total de não-} \\ \text{cumprimento de} \\ \text{P\&C de Obrigações} \\ \text{Menores permitido)} \end{array}$$

P. ex., (67 P&C de Obrigações Menores – 17 P&C de Obrigações Menores não aplicáveis) $\times$ 0,05 = 50 $\times$ 0,05 = 2,5

Neste exemplo, o número total permitido de não-cumprimentos de P&C de Obrigações Menores é 2,5, que deve ser arredondado para baixo. Portanto, este produtor poderá ter, no máximo, 2 não-cumprimentos de P&C de Obrigações Menores.

50 P&C de Obrigações Menores aplicáveis – 2 P&C de Obrigações Menores não cumpridos = 48. Isto leva a um nível de cumprimento de 96%, sendo que, se os 2,5 fossem arredondados para 3, levaria a um nível de cumprimento de 94%, ou seja, em não-conformidade com a regra de certificação.

Nota: uma pontuação de, por exemplo, 94,8%, não pode ser arredondada para 95% (a percentagem de aprovação).

- b) O cálculo para demonstrar o cumprimento (ou não-cumprimento) deve estar disponível após a autoavaliação e a auditoria efetuada pelo OC.

- c) Para produtores multilocais sem SGQ, o nível de cumprimento é calculado para toda a entidade legal com uma única checklist. Qualquer P&C aplicável e comum a todos os locais deve ser levado em conta para todos os locais.

7.1.3 Decisão de certificação

- a) O OC deve tomar a decisão de certificação dentro de um máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todas as não-conformidades pendentes (28 + 28 dias no total, ou seja, 56 dias de calendário após a reunião final da auditoria efetuada pelo OC). Se forem detetadas não-conformidades durante a auditoria efetuada pelo OC, tal significa que o OC deve tomar a decisão no prazo máximo de 28 dias após a reunião final dessa auditoria.
- b) O OC deve emitir um relatório de auditoria para o produtor (Ver "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para organismos de certificação"). O produtor deve assinar e confirmar o resultado da auditoria (incluindo, pelo menos, a data e a duração da auditoria efetuada pelo OC, o nome do auditor do OC, o âmbito da auditoria, os locais e equipamentos auditados, o resultado em % do cumprimento dos diferentes níveis de P&C e a lista de conclusões) durante a reunião final da auditoria.
- c) Além disso, se algum produtor o solicitar, o OC deve fornecer o relatório completo da auditoria efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, no prazo de cinco dias úteis após a decisão de certificação. O OC não tem obrigação de enviar um relatório antes de ter sido submetido à revisão técnica interna. Se o relatório de auditoria efetuada pelo OC gerado automaticamente (incluindo a checklist) estiver disponível a partir dos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., este relatório deve ser utilizado.
- d) Quando os países de destino (conforme registado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.) incluírem os EUA e/ou o Canadá, o OC deve fornecer ao produtor o relatório da auditoria final efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, o mais tardar, na altura da decisão de certificação.
- e) Quaisquer reclamações ou recursos feitos aos OC devem seguir o procedimento para reclamações e recursos do próprio OC, que cada OC deve ter e comunicar aos seus clientes. Se o OC não responder adequadamente, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado GLOBALG.A.P., utilizando o formulário de incidente/reclamação do GLOBALG.A.P. disponível no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

7.2 Certificado GLOBALG.A.P.

- a) O certificado GLOBALG.A.P. só pode ser emitido para a entidade legal.
- b) O nome do comerciante pode ser, opcionalmente, mencionado no certificado, mas apenas com a seguinte isenção de responsabilidade: "Pode ser comercializado exclusivamente por [nome do comerciante]".
- c) O certificado não é transferível de uma entidade legal para outra quando os locais de produção mudam de entidade legal. Neste caso, é necessária uma auditoria completa efetuada pelo OC, seguindo as regras para auditorias subsequentes efetuadas pelo OC. A nova entidade legal deve receber um novo número único de identificação GLOBALG.A.P.
- d) A validade da certificação é de 12 meses, sujeita a sanções e extensões, em conformidade com os requisitos aplicáveis.
- e) O OC deve emitir o certificado GLOBALG.A.P., gerando-o a partir dos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.

- f) Caso seja necessário alterar as datas de validade do certificado para realizar as auditorias efetuadas pelo OC de acordo com os requisitos de períodos de auditoria descritos nas regras específicas do âmbito, o OC poderá reduzir a validade do certificado.

7.3 Extensão da validade do certificado

- a) A validade do certificado poderá ser prolongada além dos 12 meses habituais, por um período máximo de 4 meses.
- b) Se o certificado tiver expirado, já não pode ser prolongado.
- c) Se for concedida uma extensão, a totalidade da taxa de participação no sistema GLOBALG.A.P. deve ser paga para o próximo certificado.
- d) O produtor deve voltar a ser auditado durante este período de extensão.
- e) O produtor não pode mudar de OC para o certificado subsequente para o qual foi concedida a extensão.
- f) A validade do certificado seguinte deve ser calculada deduzindo a duração do período de extensão da validade normal de 12 meses.

7.4 Requisitos para manter a certificação GLOBALG.A.P.

- a) O registo do produtor, os produtos propostos e todas as informações solicitadas nos requisitos de dados de registo GLOBALG.A.P. para o âmbito pertinente devem ser confirmados com o OC anualmente, antes da data de expiração do certificado atual.
- b) O auditor do OC deve realizar anualmente uma auditoria de todo o âmbito aplicável, e o OC também deve concluir anualmente o processo de certificação.

7.4.1 Ónus da prova

- a) Caso sejam transmitidas ao Secretariado GLOBALG.A.P. informações sobre um detentor do certificado GLOBALG.A.P. que tenham um impacto potencial sobre o estado/alegação de certificação GLOBALG.A.P. (p. ex., excedente de limite máximo de resíduos, contaminação microbiológica), é da responsabilidade do detentor do certificado e do OC correspondente refutar a alegação, verificando e apresentando elementos de prova de cumprimento dos referenciais GLOBALG.A.P. pertinentes.
- b) O OC poderá efetuar mais auditorias anunciadas ou não anunciadas, ou visitas no local para investigar as reclamações.
- c) O OC deve comunicar as conclusões e as ações tomadas ao Secretariado GLOBALG.A.P. no período de tempo definido.
- d) Se o detentor do certificado e o OC correspondente não fornecerem os elementos de prova de cumprimento solicitados no período de tempo definido pelo Secretariado GLOBALG.A.P., serão sancionados de acordo com as sanções descritas no RG do GLOBALG.A.P.
- e) Se os elementos de prova incluírem análises de laboratório, devem ser incluídos laboratórios acreditados (ISO/IEC 17025) e uma amostragem independente (de acordo com as regras estipuladas nos P&C pertinentes).

- f) Se o detentor do certificado estiver a lidar com uma reclamação relativa à segurança de alimentos (p. ex., está potencialmente envolvido num surto de origem alimentar), ao bem-estar integral dos trabalhadores, à proteção ambiental ou bem-estar animal, ou se estiver envolvido num julgamento judicial ou se tiver sido considerado por um tribunal como infrator de uma lei nacional ou internacional, e estas ações puderem pôr em perigo a reputação e credibilidade da FoodPLUS GmbH e/ou do referencial GLOBALG.A.P., o detentor do certificado deve informar o OC no prazo de 24 horas.

7.4.2 Não-cumprimento e não-conformidade

- a) Não-cumprimento (de P&C): uma Obrigação Menor ou Recomendação na checklist pertinente do GLOBALG.A.P. não é cumprida de acordo com os P&C.
- b) Não-conformidade (das regras de certificação GLOBALG.A.P.): uma regra do GLOBALG.A.P., que é necessária para obtenção do certificado, é infringida (p. ex., o não-cumprimento de uma ou mais Obrigações Maiores, ou de mais de 5% das Obrigações Menores aplicáveis).
- c) Não-conformidades contratuais: violação de qualquer termo do contrato assinado entre o OC e o produtor relativamente a requisitos GLOBALG.A.P.

Exemplos: comercialização de um produto que não cumpre os requisitos legais, comunicação falsa do produtor em relação à certificação GLOBALG.A.P., utilização indevida da marca GLOBALG.A.P., pagamentos que não sejam efetuados conforme as condições estabelecidas por contrato, etc.

7.4.3 Sanções

- a) Se for detetada uma não-conformidade, o OC deve aplicar uma sanção (advertência, suspensão ou anulação), conforme indicado nesta secção.
- b) Os produtores não podem mudar de OC até que a não-conformidade que originou a respetiva sanção esteja solucionada de forma satisfatória.
- c) Apenas o OC que emitiu a sanção tem o direito de retirá-la, desde que tenham sido demonstradas evidências suficientes e atempadas de ações corretivas (verificadas através de uma visita de acompanhamento ou outra evidência escrita ou visual).

7.4.3.1 Advertência

- a) É emitida uma advertência para todos os tipos de não-conformidades detetadas (ou seja, não-conformidade de requisitos dos P&C, do RG do GLOBALG.A.P. ou contratuais).
- b) Caso seja detetada uma não-conformidade durante a auditoria efetuada pelo OC, o produtor deve ser advertido no fim da auditoria. Trata-se de um relatório provisório que pode ser substituído pelo comité de tomada de decisões do OC.
- c) Auditoria inicial efetuada pelo OC:
- (i) se um produtor não cumprir 100% dos P&C aplicáveis de Obrigações Maiores, 95% dos P&C aplicáveis de Obrigações Menores e todos os requisitos contratuais no prazo de três meses após uma auditoria inicial efetuada pelo OC, deve ser realizada novamente uma auditoria completa antes de ser possível emitir um certificado.
- d) Auditoria subsequente efetuada pelo OC:
- (i) as não-conformidades devem ser solucionadas no prazo máximo de 28 dias de calendário.

- (ii) no caso de uma não-conformidade, com contratos, o RG do GLOBALG.A.P., P&C de Obrigações Maiores e/ou mais de 5% de P&C de Obrigações Menores, o OC deve decidir quanto tempo é dado ao produtor para solucionar a não-conformidade, antes de suspender o certificado. Esse período nunca deve exceder 28 dias e poderá ser reduzido, consoante a gravidade da não-conformidade em termos de segurança dos consumidores, trabalhadores, ambiente e bem-estar animal.
- (iii) deve ser emitida uma suspensão imediata quando existir uma ameaça grave à segurança de alimentos, trabalhadores, ambiente, consumidores, bem-estar animal, e/ou integridade do produto (ou seja, venda de produtos não certificados como estando certificados). Esta decisão será então comunicada através de uma carta oficial de suspensão.

7.4.3.2 Suspensão

- a) Se a causa da advertência não for solucionada dentro do período definido (máximo de 28 dias), deve ser imediatamente imposta uma suspensão do certificado pelo OC no prazo de 24 horas.
- b) Se uma autoridade reguladora governamental conceituada tiver estabelecido uma ligação clara entre um produtor e um surto de origem alimentar, a suspensão do certificado deve ser imposta pelo OC, enquanto é realizada uma revisão da certificação do produtor.
- c) Se um produtor tiver sido considerado por um tribunal como infrator de uma lei nacional ou internacional, e estas ações puderem pôr em perigo a reputação e credibilidade da FoodPLUS GmbH e/ou do referencial GLOBALG.A.P., o OC deve suspender o certificado do produtor com efeito imediato. Caso o OC não o faça, o GLOBALG.A.P. tem o direito de informar o organismo de acreditação e de alterar o estado do certificado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. para que não seja apresentado como válido. Neste caso, o OC deve assumir a responsabilidade por esta questão.
- d) Apenas o OC pode retirar as sanções por ele impostas.
- e) Uma suspensão pode ser aplicada a um, a vários ou a todos os produtos incluídos no certificado.
- f) Um produto não pode ser parcialmente suspenso para um produtor (individual ou multilocal) (ou seja, todo o produto deve ser suspenso).
- g) Se for aplicada uma suspensão, o OC deve definir o período permitido para ações corretivas (não mais de 12 meses).
- h) Durante o período de suspensão, o produtor estará proibido de utilizar, para o produto suspenso, os logótipos/marcas GLOBALG.A.P., a licença/certificado GLOBALG.A.P. ou qualquer outro tipo de certificação que esteja relacionada com o GLOBALG.A.P.
- i) Se um produtor notificar o OC de que a não-conformidade foi solucionada antes de terminado o prazo estabelecido, a suspensão pode ser levantada, após avaliação dos elementos de prova fornecidos pelo produtor. A avaliação da ação corretiva poderá ocorrer no local ou à distância. Poderá ser uma auditoria completa efetuada pelo OC ou uma avaliação apenas dos elementos de prova submetidos.
- j) A suspensão mantém-se, desde que o OC não a retire ou imponha uma anulação.
- k) Se a causa da suspensão não tiver sido solucionada dentro do prazo estabelecido, é imposta uma anulação.

7.4.3.3 Suspensão de produto autodeclarada

- a) Um produtor poderá solicitar voluntariamente ao respetivo OC a suspensão de um, de vários ou de todos os produtos abrangidos pelo certificado (salvo se um OC já tiver imposto uma sanção). Isto pode acontecer se o produtor tiver dificuldades em cumprir o referencial GLOBALG.A.P. pertinente e precisar de tempo para encerrar quaisquer não-conformidades.
- b) Esta suspensão não atrasa a data da renovação, nem permite que o produtor deixe de pagar o registo e outras taxas aplicáveis.
- c) O prazo para a resolução de não-conformidades é estabelecido pelo produtor declarante, mediante acordo com o respetivo OC.
- d) Nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., o estado do produto "suspensão autodeclarada" deve ser definido para os respetivos produtos.

7.4.4 Anulação

- a) A anulação do contrato deve ser emitida, caso se apliquem uma ou mais das seguintes condições:
 - (i) o OC encontrar prova de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos requisitos GLOBALG.A.P.
 - (ii) o OC encontrar elementos objetivos de prova que indiquem que o produtor utilizou indevidamente a certificação GLOBALG.A.P. Qualquer caso de utilização indevida poderá ser comunicado aos membros da GLOBALG.A.P. Community
 - (iii) um produtor não consegue apresentar elementos de prova da implementação de ações corretivas efetivas antes de o período de suspensão estabelecido pelo OC ter terminado.
- b) A anulação do contrato resulta na total proibição (todos os produtos, todos os locais) da utilização dos logótipos/marcas GLOBALG.A.P., da licença/certificado GLOBALG.A.P. ou de qualquer outro dispositivo ou certificação que possa estar relacionado com o GLOBALG.A.P.
- c) Os produtores cujo contrato tenha sido anulado não devem ser aceites para a certificação GLOBALG.A.P. durante um período de 12 meses após a data da anulação.

8 REQUISITOS ADICIONAIS PARA O REFERENCIAL IFA V6 GFS

No referencial IFA v6 GFS, aplicam-se os seguintes requisitos adicionais:

8.1 Adições

5.2 Processo de registo

5.2.4 Produtores que alternam entre Programas de Certificação reconhecidos pela GFSI

Os OC devem realizar uma avaliação de riscos sobre produtores que mudem de qualquer Programa de Certificação reconhecido pela GFSI para qualquer referencial GLOBALG.A.P. reconhecido pela GFSI. Esta avaliação de riscos deve ter em conta, não se limitando a, aspetos como:

- Auditorias não anunciadas
- Suspensões
- Retiradas

- Anulações, etc., pelo anterior Programa de Certificação reconhecido pela GFSI

Em todos os casos, as auditorias a produtores que mudam de qualquer Programa de Certificação reconhecido pela GFSI para qualquer referencial GLOBALG.A.P. reconhecido pela GFSI devem ser sempre consideradas auditorias iniciais, e não auditorias subsequentes (de recertificação).

8.2 Substituições

Os seguintes requisitos devem ser *substituídos* nas secções indicadas:

6.2.2 Auditorias não anunciadas efetuadas pelo OC

6.2.2 c) deve ser substituído por:

- c) Não é enviada qualquer notificação ao requerente antes da auditoria efetuada pelo OC.

No caso excecional em que seja impossível ao produtor aceitar a data proposta (por motivos de saúde ou outros aceitáveis), o produtor terá mais uma possibilidade para ser auditado de forma não anunciada. Devem existir elementos de prova da justificação (p. ex., relatório médico). Se não existirem elementos de prova de um motivo aceitável, o produtor deve aceitar a auditoria não anunciada efetuada pelo OC, ou será suspenso. O produtor deve receber uma advertência escrita se a primeira data proposta não for aceite, independentemente de a rejeição ser, ou não, justificada. O produtor irá receber outra auditoria não anunciada efetuada pelo OC. Se a auditoria não puder ser realizada, será emitida uma suspensão de todos os produtos. A suspensão será levantada quando a auditoria não anunciada efetuada pelo OC tiver sido realizada.

7.1.3 Decisão de certificação

7.1.3 d) deve ser substituído por:

- d) Os OC devem fornecer o relatório da auditoria final efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, aos produtores registados em qualquer referencial GLOBALG.A.P. reconhecido pela GFSI, o mais tardar, na altura da decisão de certificação.

7.3 Extensão da validade do certificado

7.3 a) deve ser substituído por:

- a) A validade do certificado poderá ser prolongada além dos 12 meses habituais, por um período máximo de 4 meses, mas apenas se existir um motivo válido, que deve ser registado. Seguem-se alguns motivos considerados válidos:
 - (i) o OC pretende agendar a auditoria efetuada pelo OC no local depois de o certificado ter expirado, para observar uma determinada parte do processo de produção, porque essa parte não foi vista na auditoria anterior efetuada pelo OC, por ser considerado um processo de alto risco em termos de segurança do produto ou porque envolve um produto ou processo recentemente adicionado que o OC pretende observar.
 - (ii) o OC precisa de prolongar alguns certificados devido a restrições de recursos.
 - (iii) o OC não conseguiu realizar a auditoria efetuada pelo OC no local e/ou o produtor não conseguiu ser auditado devido a circunstâncias alheias ao seu controlo (força maior), (p. ex., desastre natural, instabilidade política na região, epidemia ou indisponibilidade do produtor por motivos de saúde).

REGISTO DE ATUALIZAÇÃO DE EDIÇÕES/VERSÕES

Novo documento	Documento substituído	Data de publicação	Descrição das modificações
241022_GG_GR_Rules_for_IP_v6_0_Aug24_pt	230609_GG_GR_Rules_for_IP_v6_0_Sep22_pt	22 de outubro de 2024	Requisitos adicionais para o referencial IFA V6 GFS: 8.1 Adições 5.2.4 Regra adicionada relativamente ao reconhecimento GFSI 8.2 Substituições 7.1.3 d) Regra adicionada relativamente ao reconhecimento GFSI

Caso pretenda receber mais informações sobre as modificações neste documento, contacte o Secretariado GLOBALG.A.P. em standard_support@globalgap.org.

Se as alterações não introduzirem novos requisitos ao referencial, permanece a versão "5.0", sendo uma atualização da edição indicada com "5.0-x". Se as alterações afetarem o cumprimento do referencial, o nome da versão é alterado para "5.x". Uma nova versão, por exemplo, v6.0, v7.0, etc., irá sempre afetar a acreditação do referencial.

Direitos de autor

© Copyright: GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH, Spichernstr. 55, 50672 Colónia, Alemanha.
Cópia e distribuição permitidas apenas na sua forma não alterada.